



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 742-A

Regulamenta a Lei Complementar nº 165, de 16 de junho de 1997, que concede desconto no valor anual do IPTU aos contribuintes que fizeram adoção de crianças.

Proc. Nº 14.036/1997

MARCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que determina o art. 2.º da Lei Complementar nº 167/97,

DECRETA

Art. 1.º – Para fazer jus à isenção de que trata a Lei Complementar nº 165, de 16 de junho de 1997, os contribuintes que, após essa data, vierem a adotar crianças legalmente no Município deverão apresentar requerimento no setor de protocolo desta Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da prova da titularidade do imóvel objeto da isenção;

II – certidão negativa de impostos municipais;

III – prova de residência no imóvel objeto da isenção;

IV – cópia do documento comprobatório da adoção, expedido pela autoridade judicial competente;

V – cópia do lançamento do IPTU correspondente ao exercício fiscal da data do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 742-A

fl.02

Parágrafo único – A prova de residência será feita mediante apresentação da via original e cópia de conta de luz, água ou telefone, em nome do requerente.

Art. 2º – A isenção será concedida a partir do exercício fiscal seguinte à data do protocolo do requerimento de que trata o artigo anterior, devendo o Departamento de IPTU da Prefeitura providenciar o lançamento, deduzido o valor correspondente à isenção.

Art. 3º – A isenção de que trata este Decreto não alcança as Taxas de Serviços Urbanos, destinadas a Coleta de Lixo e Sinistro, e abrangerá apenas o imóvel no qual o contribuinte mantém sua residência, até a ocorrência da maioridade civil da criança adotada.

Art. 4º – Anualmente, até o dia 30 de setembro, o contribuinte deverá renovar o pedido de isenção, fazendo prova da titularidade e residência no imóvel objeto da isenção.

Art. 5º – Ocorrendo mudança de endereço, o contribuinte deverá requerer a concessão da isenção relativamente à nova residência, instruindo o pedido nos termos do disposto no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único – O Departamento de IPTU procederá ao cancelamento da isenção relativa à residência anterior.

Art. 6º – A isenção será revogada de ofício pela Fazenda Municipal, quando as condições que justificaram sua concessão deixarem de existir, bem como na ocorrência de óbito do adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 742-A

fls.3

Art. 7.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de agosto de 1997

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal